



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 25 DE 18 AGOSTO 2021

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda de redação.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecimento de água e energia da cidade a cumprir regras na garantia do respeito aos consumidores e cidadãos do município de Munhoz.

Jéssica Aparecida Martins Santana, vereadora municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe que:

Art. 1º Torna obrigatório o aviso à população a ocorrência de interrupções programadas.

§1º O prazo mínimo de antecedência para que ocorra esta informação é de 72 horas.

§2º A prefeitura será informada sobre a interrupção e deverá dar publicidade a mesma.

Art. 2º A empresa de energia fica obrigada a informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos, indispensáveis à vida.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui a finalidade de adequar a legística do projeto, bem como suprir a lacuna verificada na ementa.

Munhoz, 08 de outubro de 2021.

Rosemar Aparecida Barbosa

Presidente da Comissão

João Bernardes

Vice-Presidente da Comissão

Roberson Aparecido Lima

Relator